

LEI Nº 4/64 - DE 25 DE MARÇO DE 1.964.

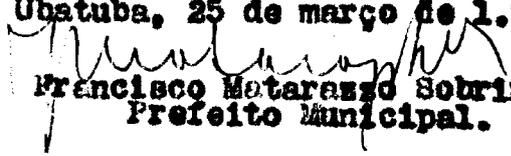
**CRIA COMISSÃO DE
TRIBUTOS MUNICIPAIS**

O Senhor Francisco Matarazzo Sobrinho, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Artigo 1º** - Fica Criada a Comissão de Tributos Municipais, composta de cinco membros, de livre escolha do Prefeito, que designará o seu Presidente.-
- § I - A Comissão deverá reunir-se, pelo menos, uma vez cada quinze dias, funcionando com a presença mínima da metade e mais um de seus membros.
- § II- Os membros da Comissão serão nomeados "ad-honorem", dentro do prazo de quinze dias a partir da data da promulgação da presente lei.
- Artigo 2º** - A todo e qualquer contribuinte, caberá recurso à Comissão, por escrito, dentro do prazo de vinte dias, a contar da data da expedição da notificação.
- § Único- Caberá a Comissão decidir dentro do prazo de quinze dias após o recebimento do recurso, dando ciência de sua decisão ao interessado.
- Artigo 3º** - A partir da data da apresentação do recurso fica suspensa a data do vencimento do pagamento do tributo, até o prazo de dez dias após notificação da decisão da Comissão ao interessado.
- § Único- Após o transcurso do prazo a que se refere este artigo, o tributo será cobrado sem desconto e com multa.
- Artigo 4º** - A Comissão poderá independentemente do recurso do contribuinte, rever o lançamento de qualquer tributo, não podendo neste caso, reduzi-lo.
- Artigo 5º** - Da Comissão não poderá participar mais de um funcionario municipal.
- Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1, de 9 de Março do corrente ano.

Ubatuba, 25 de março de 1.964.


Francisco Matarazzo Sobrinho
Prefeito Municipal.